



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 591

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder gratuitamente a título de empréstimo, pelo prazo de 03(tres) anos a Sala pertencente a Municipalidade, site à Rua Lacerda Werneck, nº 129, nesta, para funcionamento de Escritório da Cooperativa, dos Produtores Rurais de Miraf - Minas Gerais.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor nesta data.

Mande, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 22 de Agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Quilodorian
Dr. Dinardo C. de S. Tolosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG

Edilberto
Chefe de Serviço de Secretado

*Registrado
no livro 44 e 444
do livro Registro
de leis.*